



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2019 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS, NOVAS E ORIGINAIS NO VEÍCULO NISSAN FRONTIER XE 4X4 PLACA ITX 1930.**

O Prefeito Municipal de Mata/RS, Sr. Sergio Roni Bruning, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09h30min do dia 12/08/2019**, em Mata, na sala de Licitações, Rua do Comércio nº 495, se reunirá a Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria nº 331 de 11 de setembro de 2018, com a finalidade de receber propostas conforme descrição do Objeto e Anexo I deste edital.

### **1 – DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a **REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS, NOVAS E ORIGINAIS NO VEÍCULO NISSAN FRONTIER XE 4X4 ANO 2012 MOD. 2013, PLACA ITX 1930** conforme descrito no Anexo I.

### **2 - DO CADASTRO:**

**2.1 -** Poderão participar do certame as empresas de atividade do ramo pertinente ao objeto licitado, que possuam profissionais legalmente habilitados, com registro nos respectivos órgãos representativos de classe, e que apresentarem os seguintes documentos necessários para o cadastro e habilitação até às **9h30min do dia 09/08/2019**.

**2.1.1 - Declaração** que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o Decreto Federal n.º 4.358-02, conforme anexo II.

**2.1.2 - Declaração** de que tomou conhecimento e aceita todas as informações e condições estabelecidas neste edital, conforme anexo III.



**2.1.3 - Declaração** de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme anexo IV.

**2.2 - Quanto à Regularidade Trabalhista:**

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**2.3- Quanto à Habilitação Jurídica:**

- a) Cédula de Identidade dos Diretores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

**2.4- Quanto à Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.);
- b) Certidão Negativa de Débitos, relativo aos Tributos Federais e a Dívida ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

**2.5 - Quanto à Qualificação Econômica – Financeira:**

Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;

**2.6 -** As ME, EPP, MEI e Cooperativas que pretenderem utilizar-se dos benefícios previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação, Declaração firmada por contador ou por Técnico Contábil (com carimbo do CRC), dizendo que se enquadram como Microempresa, Empresa de Pequena Porte, Micro Empreendedor Individual, ou Cooperativo, além de todos os documentos previstos neste edital.



**2.7** - Nos termos do artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno porte será exigida para efeito de assinatura do respectivo contrato.

**2.8** - Os documentos constantes dos itens 2.1 ao 2.6 deverão ser apresentados em via original, cópia autenticada ou cópia simples, juntamente com os respectivos originais, para conferência pelos membros da Comissão de Licitação, que serão substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido por servidor.

### **3 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

Os documentos necessários á habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Permanente de Licitação, no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, as propostas em via(s), assinada(s) em sua última folha e rubricada(s) nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE MATA/RS**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019.**  
**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**  
**CNPJ:**  
**ENDEREÇO:**  
**TELEFONE:**

---

**AO MUNICÍPIO DE MATA/RS**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019.**  
**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**  
**CNPJ:**  
**ENDEREREÇO:**  
**TELEFONE:**



### 3.1 – O ENVELOPE N.º 01 DEVERÁ CONTER:

- a) **Certificado de Registro Cadastral**, conforme item 2.8 deste edital.
- b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação sendo que uma cópia deve ser apresentada à CPL junto ao documento de identificação do procurador.
- c) Se o proponente for sócio ou proprietário da empresa, este deverá apresentar fora do envelope 01, cópia de documento de identidade, ou em caso de representação por procurador, deverá apresentar, também fora do envelope, cópia da procuração declarando poderes além do documento de identidade.

### 3.2 – O envelope n.º 02 deverá conter:

- a) Proposta Financeira **digitada**, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra e frete para transporte da mesma;
- b) O Prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.
- c) Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- d) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender uma das disposições do presente Edital, bem como com preços unitários e/ou globais superestimados ou inexequíveis.

## 4 – DO JULGAMENTO:

4.1 – O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando-se em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4.2 – Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por Cooperativa de trabalho serão acrescidos em 15% (quinze por cento), incidentes sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo município, deduzidos daqueles os valores,



expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.

**4.3** – Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

**4.4** – Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

**4.5** – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **5- CRITÉRIO DE DESEMPATE:**

**5.1** – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas, Micro Empreendedor Individual, Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas.

**5.2** – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa, Micro Empreendedor Individual, Empresa de Pequeno Porte, bem como pela Cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento), a proposta de menor valor.

**5.3** – A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo interposto.

**5.4 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:**

**a)** A Microempresa, Micro Empreendedor Individual, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, detentora da proposta de menor valor, **poderá apresentar no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta**, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a Microempresa, Micro Empreendedor Individual, Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, as demais Microempresas,



Micro Empreendedor Individual, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativas remanescentes, a apresentação da nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver mais de duas Microempresas, Micro Empreendedor Individual, Empresas de Pequeno porte ou Cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**5.5** – Se nenhuma Microempresa, Micro Empreendedor Individual, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, satisfazer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**5.6** – O disposto nos itens 5.1 e 5.3, deste edital não se aplicam as hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**5.7** – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **6 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:**

Serão **desclassificadas** as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

## **7 – DOS RECURSOS:**

Em todas as fases da presente licitação será observada as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

## **8- DOS PRAZOS:**

**8.1** – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de, **03 dias úteis**, convocará o vencedor para **assinar o contrato**, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

**8.2** – O prazo de que trata o item anterior **poderá ser prorrogado por uma vez**, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



**8.3** – Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente á 10%(dez por cento) do valor do contrato e mais suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

**8.4** – O prazo máximo para entrega do serviço concluído é de **20 (dias)** a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de forma excepcional, por igual período, mediante pedido justificado.

## **9 – DAS PENALIDADES:**

**9.1** – Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado á 120 dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

**9.2** – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração no prazo de 01(um) ano.

**9.3** - Multas de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração no prazo de 02(dois anos).

## **10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**10.1** – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: 50% do valor licitado na entrega do serviço e o restante 30 (trinta) dias após a entrega do serviço do objeto licitado.

## **11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas decorrentes das contratações oriunda desta licitação correrão á conta da seguinte dotação orçamentária:

**08.02.10.301.0111.2099.339030 (498)**

**08.02.10.301.0111.2099.339039 (526)**



## **12 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1** – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**12.2** – Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local exigidas no edital.

**12.3** – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**12.4** – Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

**12.5** – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, **não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.**

**12.6** – Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos art. 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93.

**12.7-** É responsabilidade da empresa vencedora a retirada, transporte e a entrega do objeto licitado na Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Mata.

**12.8** – Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos: I- Modelo/Referência de proposta, II Declaração de inexistência de fato impeditivo e de comprometimento da legislação trabalhista de menores, III - Modelo de Declaração de Conhecimento das informações da Licitação, IV- Modelo de declaração de idoneidade e V - Minuta do contrato.

**12.9** – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00min às 14h00min, na Prefeitura Municipal de Mata/RS, sito na Rua do Comercio, n.º 495, em Mata/RS, ou pelo telefone (55) 32591122.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA  
"Mata cidade da Pedra que foi Madeira"  
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)  
Fone/ Fax: 55 3259 1122  
E-mail: [prefeitura@mata.rs.gov.br](mailto:prefeitura@mata.rs.gov.br)  
Site: [www.mata.rs.gov.br](http://www.mata.rs.gov.br)

---

Mata/RS, 24 de julho de 2019.

---

**SÉRGIO RONI BRUNING**

Prefeito Municipal

Este Edital foi examinado e aprovado em 24/07/2019 pelo Setor Jurídico Municipal.

---

**Ruan Pablo Silva Schütz**

Assessor Jurídico  
OAB/RS 102.375



**ANEXO I**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2019**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019**

**MODELO/REFERÊNCIA DE PROPOSTA**

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL/SERVIÇO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	CONserto NO VEICULO <b>NISSAN FRONTIER XE 4X4, ANO 2012 MODELO 2013, PLACA ITX 1930:</b> - SERVIÇO DE MECANICA; - PINTURA NO PARA CHOQUE; - GEOMETRIA; - CONserto DA TAMPA TRASEIRA;	01 unid		
2.	AMORTECEDOR DIANTEIRO DA SUSPENÇÃO;	02 unid		
3.	BUCHA DO AMORTECEDOR;	04 unid		
4.	BUCHA BARRA ESTABILIZADOR	02 unid		
5.	SENSOR DE TEMPERATURA	01 unid		
6.	AMORTECEDOR TRASEIRO DA SUSPENÇÃO	02 unid		
7.	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO	01 unid		
8.	DISCO DE FREIO DIANTEIRO DE VEICULO ALTO;	02 unid		
9.	CAIXA DE LUZES COMBINADAS LAN	02 unid		
10.	PARA-BARRO DIANTEIRO DIREITO	01 unid		
11.	PARA-BARRO DIANTEIRO ESQUERDO	01 unid		
12.	PARA-BARRO TRASEIRO DIREITO	01 unid		
13.	PARA-BARRO TRASEIRO ESQUERDO	01 unid		
14.	PARACHOQUE DIANTEIRO	01 unid		
15.	<b>VALOR TOTAL GLOBAL-----</b>			<b>R\$</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA  
"Mata cidade da Pedra que foi Madeira"  
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)  
Fone/ Fax: 55 3259 1122  
E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br  
Site: www.mata.rs.gov.br

---

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Telefone: (    ) \_\_\_\_\_

Validade: 60 DIAS

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**Assinatura do representante legal**



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 27/2019

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MENORES.

A Empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita sob o CNPJ n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, sediada na cidade  
de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ à  
rua \_\_\_\_\_,  
n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_,  
fone: \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que  
até presente data ***inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação no  
presente Processo Licitatório***, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores, e que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 anos em horários  
noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda qualquer  
trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos de  
acordo com artigo 7º da CF de 1988, acrescentado pela EC 20/1998 e regulamentada  
também pela CLT, Arts.80,192,402,446 e 792, e que tomou conhecimento de todas as  
informações necessárias a perfeita execução do objeto da presente licitação.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Nome do Declarante: \_\_\_\_\_

CPF do Declarante: \_\_\_\_\_

Cédula de Identidade do Declarante: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA  
"Mata cidade da Pedra que foi Madeira"  
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)  
Fone/ Fax: 55 3259 1122  
E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br  
Site: www.mata.rs.gov.br

---

### ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 27/2019**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO**

Empresa \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (cidade) \_\_\_\_\_, (estado) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº -----, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.),DECLARA, sob as penas da lei, que tomou conhecimento e aceita todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações da quantidade cotada do objeto do referido Processo Licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA  
"Mata cidade da Pedra que foi Madeira"  
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)  
Fone/ Fax: 55 3259 1122  
E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br  
Site: www.mata.rs.gov.br

---

**ANEXO IV**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2019**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**(utilizar preferencialmente papel timbrado da instituição)**

A empresa -----, inscrita no CNPJ n.º -----, com endereço à -----, n.º xxx, declara que não está sob efeito de uma Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como, que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Estamos cientes que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, nos termos do presente Edital.

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Representante Legal da Empresa



**ANEXO V**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2019**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS, NOVAS E ORIGINAIS NO VEÍCULO NISSAN FRONTIER XE 4X4 ANO 2012 MOD. 2013, PLACA ITX 1930.**

**O MUNICÍPIO DE MATA - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.485.412/0001-00, com sede administrativa na Rua do Comércio, nº 495, Bairro Centro, cidade de Mata, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sergio Roni Bruning**, brasileiro, casado, prefeito, portador do RG nº XXXXX e inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, no final assinado e doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **(NOME EMPRESA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (NÚMERO CNPJ), sediada na (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representada por seu representante legal, **Sr(a). (NOME REPRESENTANTE)**, (QUALIFICAÇÃO), residente e domiciliado (a) na (ENDEREÇO), portador (a) do RG nº XXXXXXXX e inscrito (a) no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, celebram o presente **Contrato de Prestação de serviço de manutenção, com aplicação de peças genuínas, novas e originais no veículo Nissan Frontier XE 4x4 ano 2012 mod. 2013, placa ITX 1930**, com base na licitação Modalidade Tomada de Preços nº 02/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviço de manutenção, com aplicação de peças genuínas, novas e originais no veículo Nissan Frontier XE 4x4 ano 2012 mod. 2013, placa ITX 1930**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital licitatório.



§1º A entrega deve ser realizada assim que terminada a aplicação das peças, pela empresa vencedora da licitação, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, de forma excepcional, por igual período, mediante pedido justificado.

§2º **Por ocasião da entrega do bem deverá ser efetuada vistoria prévia de funcionamento por servidor da Contratante (motorista e mecânico)**, oportunidade em que deverá ser elaborado termo de vistoria, sendo devidamente firmado pelos servidores que realizarem a vistoria e representante da empresa contratada.

§3º A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O pagamento será efetuado em fracionado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- a) 50% do valor no ato de entrega do serviço, com a emissão da respectiva Nota Fiscal;
- b) 30 (trinta) dias após a entrega do serviço.

§1º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na prestação do serviço.

§2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

§3º A CONTRATADA é responsável por todos os tributos que sejam intrínsecos do serviço.

§4º O valor total do serviço será de R\$ (VALOR DO SERVIÇO).

§5º O serviço e peças aplicadas deverão ter **garantia mínima de 06 (seis) meses** a contar da entrega do objeto licitado, sendo de responsabilidade da Contratada eventuais despesas decorrentes do transporte, troca de peças e/ou qualquer serviço necessário ao cumprimento da garantia.



### **CLÁUSULA TERCEIRA: Direitos e Obrigações**

**I – Dos direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

#### **II – Das obrigações:**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

#### **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) entregar o bem de acordo com as especificações contidas no edital;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 120 (cento e vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).



**Parágrafo único** - As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- III - fundir, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - executar os serviços com imperícia técnica;
- V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 03 (três) dias consecutivos;
- VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

§1º O Contratante poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequar às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada.

§2º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência e interesse público do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

**08.02.10.301.0111.2099.339030 (498)**

**08.02.10.301.0111.2099.339039 (526)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA  
"Mata cidade da Pedra que foi Madeira"  
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)  
Fone/ Fax: 55 3259 1122  
E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br  
Site: www.mata.rs.gov.br

---

**CLÁUSULA OITAVA:**

A fiscalização do presente contrato será realizada por servidor designado por meio de Portaria específica.

**CLAUSULA NONA:**

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes, afim de que surta ao efeitos jurídicos e legais.

Mata, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**Sérgio Roni Bruning**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

(Nome responsável)  
Cargo  
Contratada

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: